SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4172a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2026/PR/AROM RETIFICA A PORTARIA Nº 001/2026/PR/AROM

A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM, por intermédio de seu Presidente, HILDON DE LIMA CHAVES, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do disposto no art. 2º da Portaria nº 001/2026/PR/AROM à operacionalização do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Carnaval no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira);

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Portaria nº 001/2026/PR/AROM.

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º Ficam asseguradas a continuidade e a regularidade das atividades essenciais de interesse dos municípios, inclusive as publicações no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia."

LEIA-SE:

"Art. 2º Em razão do feriado nacional de Carnaval, no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), não haverá publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, ficando suspensa a veiculação de atos oficiais na referida data, com retomada das publicações no primeiro dia útil subsequente."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 001/2026/PR/AROM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 13 de fevereiro de 2026.

HILDON DE LIMA CHAVES
Presidente da Arom

Publicado por:
João Pedro Oliveira e Oliveira Rocha
Código Identificador:EB007763

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.772/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE EMBARQUE RODOVIÁRIO, ESTABELECE OBRIGAÇÕES DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa necessidade de observância estrita ao Código Tributário Municipal, especialmente quanto à efetiva cobrança, arrecadação e fiscalização das taxas municipais;

CONSIDERANDOque o Terminal Rodoviário José Maria Nogueira é bem público municipal, cuja utilização por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal e interestadual enseja a cobrança da correspondente Taxa de Embarque Rodoviário;

CONSIDERANDOo Decreto nº 17.670/GAB-PREF/2026, que atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município UPFM para o exercício de 2026;

CONSIDERANDOa obrigação legal da Administração Tributária Municipal de assegurar que o tributo seja exigido de fato e de direito, mediante fiscalização contínua, controle de embarques e arrecadação compatível com a realidade operacional do terminal;

CONSIDERANDOque a cobrança da Taxa de Embarque Rodoviário é condicionada a sistemas de controle de passageiros, fiscalização periódica e cruzamento de dados entre bilhetes emitidos, embarques realizados e valores arrecadados;

CONSIDERANDOo que rege a Lei Estadual Complementar nº 366/2007;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizada e regulamentada a Taxa de Embarque Rodoviário TE, devida pela utilização do Terminal Rodoviário José Maria Nogueira, estabelecendo-se seu valor, critérios de cobrança, controle, fiscalização, arrecadação e recolhimento, nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação vigente.

§ 1º A Taxa de Embarque Rodoviário passa a ser fixada no valor de R$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por bilhete de passagem emitido, correspondente a 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) da UPFM/2026.

§ 2º A incidência da taxa ocorre a cada embarque de passageiro realizado no Terminal Rodoviário Municipal.

§ 3º Para a atualização do valor em tela, adotou-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC e considerou o período compreendido entre dezembro de 2024 a novembro de 2025, acumulado dos últimos 12 meses (%).

Art. 2ºA Taxa de Embarque Rodoviário será proporcionalmente vinculada aos serviços efetivamente prestados no Terminal Rodoviário de Passageiros, compreendendo, entre outros, manutenção, limpeza, segurança, organização do fluxo de passageiros e apoio operacional.

§ 1º O pagamento da Taxa de Embarque é obrigatório e deverá ocorrer de forma concomitante à aquisição do bilhete de passagem.

§ 2º O controle e a emissão da Taxa de Embarque se darão, preferencialmente, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, mediante blocos físicos devidamente numerados, emitidos pelo Município ou pelo particular responsável pela exploração do Terminal Rodoviário.

§ 3º Em qualquer modalidade, os comprovantes, canhotos, relatórios e registros deverão permanecer arquivados e disponíveis para fiscalização, auditoria e conferência pelo Município, pelo prazo mínimo previsto na legislação tributária.

§ 4º As empresas de transporte rodoviário ficam obrigadas a apresentar ao Departamento de Tributos, de forma regular e sistemática, sendo toda segunda-feira:

I o quantitativo de bilhetes de passagem emitidos e vendidos no Terminal Rodoviário;

II os valores arrecadados a título de Taxa de Embarque Rodoviário;

III os boletins de controle de embarque de passageiros, com indicação de datas, horários, linhas, destinos e quantidade de passageiros efetivamente embarcados.

§ 5º O recolhimento de valores arrecadados a título de Taxa de Embarque Rodoviário deverá ser efetuado semanalmente, com vencimento toda segunda-feira, mediante Documento de Arrecadação Municipal DAM, observado o valor apurado com base nos dados fiscalizados e homologados pelo Município.

Art. 3ºA Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Tributos, da Divisão de Arrecadação e, especialmente, da Divisão de Fiscalização, deverá adotar, de forma obrigatória e contínua, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º Compete à Divisão de Fiscalização realizar fiscalizações periódicas e presenciais no Terminal Rodoviário, inclusive com conferência de embarques, bilhetes emitidos, relatórios operacionais e confrontação dos dados apresentados pelas empresas de transporte.

§ 2º A emissão da DAM relativa à Taxa de Embarque Rodoviário deverá ocorrer preferencialmente somente após a verificação fiscal, de modo que o valor e a quantidade cobrados reflitam a efetiva utilização do Terminal Rodoviário.

§ 3º Constatadas irregularidades, diferenças de valores ou ausência de recolhimento, deverão ser adotadas imediatamente as medidas legais cabíveis, inclusive lançamento de ofício, aplicação de penalidades e demais providências previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:23CB4E35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.151 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.
DECRETO:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento do **SEMAGRI**, no valor de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Considerando a solicitação feita pelo SEMAGRI em Memorando nº. 008/SEMAGRI/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.20.606.0002.2007	3.3.90.32	119	R$ 18.000,00
		TOTAL	**R$ 18.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.20.606.0002.2007	3.3.90.30	118	R$ 18.000,00
		TOTAL	**R$ 18.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F5021536

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 015.000291/2026-14.

RESOLVE:

Nomear, pelo período de 19/02/2026 a 24/02/2026, **ELISÂNGELA DA SILVA GALDINO,** em substituição a Érica Milva Dias, para exercer o Cargo em Comissão deDiretora Administrativa e Financeira da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano–EMDUR, em virtude de férias, fazendo jus a remuneração do referido cargo durante o período de substituição.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADC40F7C



